



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CEP 38178-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 604/97

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na câmara de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo dos Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ART. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, e Poder Executivo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades da Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas; na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da Política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e provados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CEP 38178-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) um representante do Departamento Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

b) um representante do governo municipal;

II - dos prestadores de saúde:

a) um representante da Fundação Municipal de Saúde.

III - dos trabalhadores do SUS:

a) um representante dos profissionais da área de Saúde.

IV - dos usuários:

a) um representante das entidades ou associações comunitárias;

b) um representante de sindicatos ou entidades patronais;

c) um representante de entidades religiosas ou comunidade urbana;

d) um representante da comunidade rural.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que se trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros da CMS.

§ 5º - Não ocorrendo a indicação dos representantes das entidades, o seu respectivo membro será escolhido por votação pelos participantes da conferência Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CEP 38178-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 2º - Dentre os membros do CMS será eleito um presidente e vice-presidente pelos próprios conselheiros.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente exercerá a direção dos trabalhos da entidade.

ART. 5º - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 5 (Cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) reuniões intercaladas no período de 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máximo é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês (mensal) e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença de 50% + 1 dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º - O Departamento de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CEP 38178-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ART. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 11- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 11 de Março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Lei 604/97, foi

assinada por Antônio José Gaudim

nos do cargo 88 da Lei Orgânica Municipal. Dado em

de 11 de 03 de 97

Procurador Geral Municipal

Visto

Antônio José Gaudim
Prefeito Municipal.